



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 45 664, que promulga o Regulamento do Hospital do Ultramar.

Portaria n.º 20 583:

Altera o mapa II anexo à Portaria n.º 17 124, que fixa os quadros do pessoal referidos nos artigos 13.º, 17.º, 27.º, 32.º, 36.º, 40.º, 44.º, 49.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 40 949 (reajustamento dos serviços da Força Aérea).

Portaria n.º 20 584:

Dá nova redacção à alínea e) do n.º 1.º da Portaria n.º 20 362, que estabelece as designações e a localização do centro de recrutamento da 1.ª região aérea e das unidades referidas nos artigos 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 44 724 — Revoga o despacho n.º 574, de 20 de Junho de 1963.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 20 585:

Aumenta o número de médicos estagiários de vários serviços e estabelecimentos de assistência oficial dependentes do Instituto de Assistência Psiquiátrica e atribui a gratificação mensal de 2000\$ aos referidos médicos estagiários.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 90, 1.ª série, de 15 de Abril findo, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 45 664, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 56.º, alínea f), onde se lê: «Serviço de transfusão de sangue», deve ler-se: «Serviço de hemoterapia e reanimação».

O mapa I passa a ter a seguinte redacção:

Quadro comum dos serviços de saúde e assistência do ultramar

Unidades	Categorias	Grupo de vencimentos (artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)
Quadro médico		
1	Director, médico-director do quadro médico comum do ultramar	D
1	Subdirector, médico-inspector do quadro médico comum do ultramar	E
2	Médicos de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar	F
Quadro farmacêutico		
1	Farmacêutico de 1.ª classe do quadro farmacêutico comum do ultramar	F

No mapa IV, onde se lê:

2 — Mecânicos-motoristas T

deve ler-se:

3 — Mecânicos-motoristas T

Presidência do Conselho, 5 de Maio de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 20 583

Havendo conveniência em alterar o mapa II anexo à Portaria n.º 17 124, de 16 de Abril de 1959, por forma a facilitar a colocação de oficiais pilotos aviadores no Estado-Maior da Força Aérea e tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 066, de 29 de Dezembro de 1958, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 668, de 18 de Abril de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

Na coluna «Designação» do quadro A) Oficiais, do mapa II anexo à Portaria n.º 17 124, de 16 de Abril de 1959, onde se lê: «Tenentes-coronéis», deve passar a ler-se: «Coronéis ou tenentes-coronéis», e onde se lê: «Ma-

jores», deve passar a ler-se: «Tenentes-coronéis ou maiores».

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 13 de Maio de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Portaria n.º 20 584

Convindo alterar a localização do agrupamento de transportes aéreos militares no sentido de obter um melhor rendimento dos seus meios e actualizar a definição da finalidade do aeródromo de manobra n.º 1, em cumprimento do estabelecido na primeira parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 42 074, de 31 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º A alínea e) do n.º 1.º da Portaria n.º 20 362, de 6 de Fevereiro de 1964, passa a ter a redacção seguinte:

e)

Designação	Finalidade	Localização
Aeródromo-base n.º 1.	Para enquadramento normal do agrupamento de transportes aéreos militares.	Lisboa.
Aeródromo de manobra n.º 1.	Para enquadramento eventual de unidades aéreas operacionais.	Ovar.

2.º É revogado o despacho n.º 574, de 20 de Junho de 1963.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 13 de Maio de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 20 585

A recente publicação da Lei n.º 2118 e o especial interesse que a Lei de Meios para o corrente ano concedeu

aos problemas relacionados com a saúde mental impõem a criação das condições indispensáveis ao futuro recrutamento do pessoal necessário à boa execução dos planos que neste campo se pretende levar a efeito.

Por outro lado, verifica-se que os médicos estagiários dos serviços e estabelecimentos de assistência oficial dependentes do Instituto de Assistência Psiquiátrica se devem equiparar, para efeitos da gratificação a atribuir-lhes, aos médicos internos do internato complementar dos hospitais gerais.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º O número de médicos estagiários dos serviços e estabelecimentos de assistência oficial dependentes do Instituto de Assistência Psiquiátrica é aumentado de:

a) Na Portaria n.º 16 829, de 13 de Agosto de 1958:

5 estagiários no Hospital de Miguel Bombarda;

b) Na Portaria n.º 16 830, de 13 de Agosto de 1958:

9 estagiários no Hospital de Júlio de Matos;

c) Na Portaria n.º 17 075, de 19 de Março de 1959:

1 estagiário no dispensário central da sede e delegação da zona sul;

2 no dispensário regional do Algarve;

2 no dispensário central da delegação da zona norte;

2 no dispensário central da delegação da zona centro;

d) Na Portaria n.º 17 250, de 1 de Julho de 1959:

3 estagiários no Hospital de Sobral Cid;

e) Na Portaria n.º 19 398, de 21 de Setembro de 1962:

3 estagiários na Colónia Agrícola do Lorvão;

f) Na Portaria n.º 19 406, de 28 de Setembro de 1962:

5 estagiários no Hospital de Magalhães Lemos.

2.º Aos médicos estagiários dos serviços e estabelecimentos de assistência oficial dependentes do Instituto de Assistência Psiquiátrica é atribuída a gratificação mensal de 2000\$.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Maio do corrente ano.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 13 de Maio de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.